



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0495

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 09/07/2020.

Página 1 de 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020-PMQC

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº. **027/2020-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA TIPO C, ÓLEO DIESEL B S10 E B S500) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS E DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **09hs00min** do dia **23 de Julho de 2020**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, telefone/fax (44) 3546-1109, e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com.

Quarto Centenário/PR, 09 de Julho de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0495

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 09/07/2020.

Página 2 de 8

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº. **028/2020-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA CIDADE DE CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E TRASLADO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO FORA DE DOMICÍLIO.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **14hs00min** do dia **23 de Julho de 2020**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **14hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, telefone/fax (44) 3546-1109, e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com.

Quarto Centenário/PR, 09 de Julho de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0495

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 09/07/2020.

Página 3 de 8

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2019-PMQC, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.

Por este instrumento, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa à Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **REINALDO KRACHINSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 1.821.928/SSP-PR e inscrito no CPF sob o Nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa **PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.911.409/0001-09, sito Rod BR 277 km 573, s/n - parte do lote de Terras Industrial 101-A, no Município de Cascavel estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. MARCIO ROBERTO SALES**, portador da Cédula de Identidade RG sob o Nº. 3.126.220-1-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 019.348.029-80, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato supramencionado, de acordo com os autos do protocolo nº 555/2020-1, parecer jurídico e normas contidas na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato anteriormente firmado por mais 30 (trinta) dias nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

Parágrafo Único - As cláusulas e parágrafos abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - *O presente contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93.*"

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Quarto Centenário/PR, 08 de Julho 2020.

REINALDO KRACHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE
RESIDUOS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0495

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 09/07/2020.

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41

Autos do Processo Licitatório | Pregão Presencial nº 009/2020-PMQC.

DESPACHO

1. Considerando o processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2020-PMQC, cujo escopo é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) PARA A CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, QUANTO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES POR MEIO DO PROGRAMA DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIA CONFORME CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2.485, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, com o aviso da licitação publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, Jornal “Gazeta Regional de Goioerê” e no Diário Oficial da União.

2. Considerando a ausência de pedidos de esclarecimentos, tampouco de impugnações ao instrumento convocatório em tela (repblicado em 20/05/2020).

3. Considerando a sessão pública do certame, realizada em 04/06/2020 às 9:00 horas, conforme consignado no preâmbulo do edital republicado, onde apresentou-se como única licitante interessada na execução/fornecimento do objeto, a empresa **JOSE VALDIR ALVES PROTESE ODONTOLÓGICA**, inscrita no CNPJ nº 27.404.451/0001-40, enquadrada como **MICROEMPRESA**, devidamente qualificada nestes autos.

4. Considerando o julgamento proferido pela *d. Pregoeira*, designada pela Portaria nº 008/2020-GM, extraído da ata de realização do pregão (fls. 273/275), nestes termos:

*“...foi inserido o preço por LOTE no sistema, que classificados nos termos de edital está exposto no Histórico do Pregão acima. Em seguida a Pregoeira iniciou uma NEGOCIAÇÃO em busca MENOR PREÇO POR LOTE e cujo a vencedora foi a Licitante **JOSE VALDIR ALVES PROTESE ODONTOLÓGICA CNPJ 27.404.451/0001-40**, o resultado encontra-se descrito no histórico citado. Na sequência foi aberto o envelope de Nº. 02, contendo os Documentos de Habilitação da licitante classificada em 1º lugar, que após a análise da documentação a Pregoeira julgou **INABILITADA por não apresentar a Certidão Negativa de Débito Municipal conforme exigência da alínea “c” do Item 12.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista).**”*

5. Considerando a manifestação imediata e motivada da licitante, durante a sessão única do certame, em interpor recurso em face da decisão inabilitatória, com registro em ata, de acordo disposto no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002¹, vejamos:

¹Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0495

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 09/07/2020.

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41

“... Ao ser perguntado sobre a INTERPOSIÇÃO RECURSAL a Licitante JOSE VALDIR ALVES PROTESE ODONTOLOGICA CNPJ 27.404.451/0001-40 alegou que: “ tendo em vista que a empresa se enquadra como microempresa, a Lei 123/2006 permite que a licitante apresente no prazo de cinco dias Prova de Regularidade Municipal.”

6. Considerando a peça recursal (fls. 277/284) protocolizada pela empresa **JOSE VALDIR ALVES PROTESE ODONTOLOGICA**, em 08/06/2020, **de forma tempestiva**, onde em síntese, requer:

1. À reconsideração, pela ilustre Pregoeira, do “decisum” que reputou a Recorrente inabilitada, de sorte a conceder-lhe o **prazo de cinco (05) dias úteis para a apresentação da documentação faltante**, em respeito à regra disposta na letra “e”, item 12.1.6, DISPOSIÇÃO GERAL, do instrumento editalício;
2. **Afastada essa possibilidade**, à análise, pela ilustre Pregoeira, da perspectiva de **aplicação da regra estampada no item 13.23 do edital de licitação** (Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas, nos termos do art. 48, §3º da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações).
3. Inalcançado atendimento aos pedidos indigitados, **seja, pela autoridade superior**, reconhecido o presente recurso, e, ao final, provido, para o fim de conceder-se à Recorrente o **prazo de cinco (05) dias úteis para a apresentação da documentação faltante**, em respeito à regra disposta na letra “e”, item 12.1.6, DISPOSIÇÃO GERAL, do instrumento editalício, **ou, em hipótese última**, aplicar a regra estampada no **item 13.23 do edital de licitação** (Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas, nos termos do art. 48, §3º da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações).

7. Considerando a análise das razões recursais pela *d. Pregoeira* e a sua “resposta ao recurso” (fls. 289/291), onde a mesma exarou em sua decisão, **o não acolhimento** das alegações da recorrente, mantendo, assim, **inabilitada** a empresa **JOSE VALDIR ALVES PROTESE ODONTOLOGICA**, no Pregão Presencial nº 009/2020-PMQC, nestes termos:

Diante do exposto, na qualidade de pregoeira da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário - PR, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93, lei 10520/2002 e pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, **DECIDO MANTER** minha decisão referente à inabilitação da empresa JOSÉ VALDIR ALVES PRÓTESE ODONTOLOGICA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.404.451/0001-40, na sessão ocorrida no dia 04/06/2020 na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário – PR e assim declaro FRACASSADA a licitação.

É importante destacar que o parecer jurídico e o presente despacho não vinculam a decisão superior, ou seja, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi contextualizado neste processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Desta forma, dá-se através, da presente decisão a ciência à Autoridade Competente, e assim tome as providências que o caso requer.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0495

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 09/07/2020.

Página 6 de 8



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.619.104/0001-41

8. Considerando o encaminhamento do recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo **para conhecimento e manifestação**, nos termos do §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

9. Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, de que trata do repasse financeiro para aquisição de próteses dentárias, onde o Município de Quarto Centenário foi contemplado com este recurso, aliado as **demandas imediatas** da Secretaria Municipal da Saúde, em ofertar para aqueles que mais necessitam do poder público, das referidas próteses, para uma melhor qualidade de vida destes pacientes.

10. Do exposto, uma vez que, **a única licitante** participante do certame em tela, teve a sua documentação julgada **inabilitada**, por não apresentar a **prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei**, com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.520/2002² c/c o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93³, cuja redação do último dispositivo citado encontra-se em harmonia com o item 13.23 do texto editalício, fica a licitante **JOSE VALDIR ALVES PROTESE ODONTOLOGICA**, inscrita no CNPJ nº 27.404.451/0001-40, notificada, para assim querendo, **apresentar nova documentação da causa da sua inabilitação, no prazo de oito dias úteis, a contar desta data.**

11. Ciência desta decisão a empresa **JOSE VALDIR ALVES PROTESE ODONTOLOGICA**, bem como a publicação deste despacho na imprensa oficial.

Paço Municipal “29 de Abril”
Quarto Centenário, 09 de Julho de 2020

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0495

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 09/07/2020.

Página 7 de 8

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

EDILALDO MACHADO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0495

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 09/07/2020.

Página 8 de 8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

